



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.196, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Junho de 2015, fica autorizada a concessão de um reajuste em progressão vertical de 0,40%(Zero vírgula quarenta por cento) do símbolo 01 ao 14 e de forma linear no importe de 5,6154% (cinco vírgula sessenta e um cinquenta e quatro por cento) do símbolo 15 ao 29 que corresponde ao INPC acumulado do período de abril de 2013 a março de 2014, a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Município de Piracema, nos termos constantes do Anexo I e Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - Para a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, será desconsiderado:

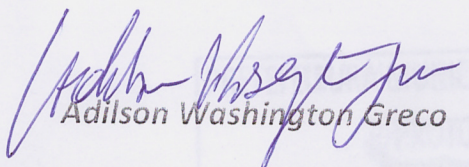
I - o acréscimo constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2015, decorrente da garantia prevista no inciso IV do art. 6º da Constituição Federal, que assegurou a percepção do salário mínimo nacional;

II - os profissionais do magistério, que por força do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou o piso nacional dos profissionais do magistério e assegurou a percepção do reajuste através da Lei Municipal nº 1.193 de 28 de abril de 2015.

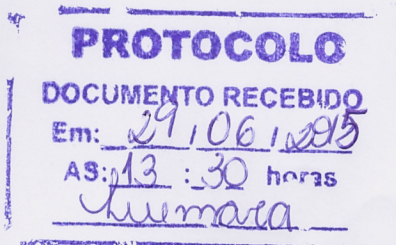
Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Piracema, 23 de Junho de 2015.


Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal



Publicado em 23/06/15
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

